



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei Nº 922/97.

Cria o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Bolsas de Estudo, destinado a atender alunos carentes regularmente matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino, localizada no Município de São Bonifácio.

Art. 2º - Para o aluno ser beneficiado no disposto do artigo 1º, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar cadastrado na Prefeitura Municipal de São Bonifácio, como carente;
- II - Estar matriculado e frequentando regularmente as aulas em um dos estabelecimentos de ensino do Município;
- III- Ter bom rendimento escolar.

Art. 3º - Na concessão de bolsas de estudo terão prioridade os alunos que necessitam de transporte escolar e ou outras situações relevantes, devidamente justificadas.

Parágrafo Único - Na concessão de bolsas de estudo à alunos que necessitam do transporte escolar, deverá ser efetuado um estudo para se observar o que for mais viável ao município entre o efetuar o transporte escolar ou a concessão da referida bolsa.

Art. 4º - O valor mensal da bolsa de estudo será o correspondente de até o valor de 50% (cinquenta por cento), do menor vencimento do município.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 6º - A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo Município.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 22 de outubro de 1997.


Dr. Dimas Espindola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Wohling
Secretário Geral